



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 021/2021-CEAP/PE
INTERESSADO : Michel de Andrade da Silva
ASSUNTO : Anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade Presencial Conectado

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 06 de dezembro de 2021, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.169.607/2021, que versa sobre a solicitação de Anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade Presencial Conectado, do profissional Engenheiro mecânico e técnico de segurança do trabalho Michel de Andrade da Silva, realizado pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, no período de 18.01.2021 a 19.08.2021, com carga horária de 660 horas,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a IES confirmou a veracidade dos documentos apresentados pelo requerente;

Considerando que a Faculdade de Ciências Humanas - Esuda, está devidamente cadastrada no Crea – PE, bem como o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade PRESENCIAL;

Considerando que na Declaração de Conclusão consta o termo “Pós-Graduação Presencial” em seu timbre, contudo o profissional informou no SITAC que o curso foi realizado na “modalidade EaD”, com aulas online ao vivo de segunda a quinta no período de 8 meses”;

Considerando que a Faculdade Esuda ingressou com processo para registro da modalidade CONECTADA, através do protocolo nº 200174005/2021, ora em análise nesta Comissão;

Considerando que no histórico escolar apensado a este processo, constam disciplinas cursadas em Turma Intensivo, e na Declaração de Conclusão de Curso informa o período de 18/01/2021 a 19/08/2021, como sendo o de realização do curso totalizando 660 h/a;

Considerando que a Resolução nº 10A, emitida pela Associação Recifense de Educação e Cultura – Faculdade de Ciências Humanas ESUDA – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 14 de julho de 2020, a qual COM BASE NA REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE 13.07.2020 – “Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu denominado Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Conectado em conformidade com Projeto Pedagógico e dá outras providências”;

Considerando que após análise, percebe-se que o requerente conclui todo o curso num período de 07 (sete) meses - 18/01/2021 a 19/08/2021, salientando ainda que as aulas foram realizadas de segunda a quinta. Contudo, o art. 3º da Resolução nº 10A do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Esuda, diz que o curso terá duração de 8 meses e aulas de segunda a sexta;

Considerando que nas ementas das disciplinas do curso acostadas pelo requerente, as quais foram comparadas com as disciplinas exigidas pelo Parecer do Conselho Federal de Educação CFE nº 19/1987 (Quadro I), o curso atende a carga horária mínima de 600 h/a. Contudo resta dúvida sobre quais disciplinas foram entendidas por Gerência de Riscos, já que a carga horária para a mesma é de 60 h/a. E que o curso deve ter duração mínima de 02 semestres letivos;

Considerando que, analisando o conteúdo de algumas Ementas, observamos que no CRONOGRAMA PREVISTO, constam a realização de VISITAS TÉCNICAS, as quais não identificamos a sua realização;

Considerando que a Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara – CE, referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/01: “os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento (...)”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018: “os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e -MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014”;

Considerando que o curso na modalidade CONECTADO, não está cadastrado no e-MEC, apenas na modalidade PRESENCIAL;

Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Mecânica em 13/01/2021, logo, pouco antes de iniciar o curso de especialização;

Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00); e,

Considerando o acima exposto, encaminhamos este processo a CEEST, com parecer favorável a concessão do registro profissional provisório com o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Salientando que a manutenção do título ainda carece de decisão acerca da conclusão do registro do curso e da análise das ementas das disciplinas, se estas atendem ou não ao Parecer CFE nº 19/1987. Lembrando que à Presidência do Crea-PE deve ser comunicada para que formalize junto a ESUDA, o cadastramento do curso em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea,

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao encaminhamento deste processo a CEEST, e a concessão do registro provisório ao profissional Michel de Andrade da Silva com o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, e a extensão de suas atribuições iniciais, com a inclusão das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Salientando que a manutenção do título ainda carece de decisão acerca da conclusão do registro do curso e da análise das ementas das disciplinas, se estas atendem ou não ao Parecer CFE nº 19/1987. Lembrando que à Presidência do Crea-PE deve ser comunicada para que formalize junto a ESUDA, o cadastramento do curso em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, conforme parecer da relatora.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

Eng. Eletricista Clóvis Correa de A. Segundo
Coordenador da CEAP/CREA-PE

Membro Titular da CEAP/CREA-PE

Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano
Membro Titular da CEAP/CREA-PE

Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira
Membro Titular da CEAP/CREA-PE